

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO COMISSÃO DE REDAÇÃO

# PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR N° 79/2023 12023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLE nº 26/2023, que: Autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculados recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº **26/2023**, de autoria do Chefe do Executivo.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos em que se encontra redigido originalmente.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





RUA PRINCESA ISABEL. 410. BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

# **REDAÇÃO FINAL** PROJETO DE LEI № 26/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

> Autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculada recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 17.856, de 01 de janeiro de 2013, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção de unidades de educação infantil e fornecimento de insumos, materiais não-pedagógicos e equipamentos, além da prestação dos serviços de gestão, operação, conservação, manutenção e demais serviços não-pedagógicos nas referidas unidades, na forma do edital, contrato e seus anexos.

§ 1º Os serviços pedagógicos não integrarão o objeto da concessão administrativa de que trata esta Lei, devendo ser prestados, exclusivamente, por integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo de Apoio ao Magistério dos quadros da Rede Pública de Ensino do Município do Recife e demais categorias de agentes públicos incumbidas dos serviços pedagógicos nos termos da legislação municipal.

§ 2º O objeto da concessão administrativa poderá contemplar, nos termos a serem definidos no edital e no contrato de PPP, os serviços não-pedagógicos necessários à plena operação dos serviços pedagógicos por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, bem como as receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados compatíveis com a natureza dos serviços pedagógicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, observada a legislação aplicável às parcerias público-privadas.

Art. 2º Ficam vinculados, para fins de constituição do arranjo de pagamentos e





RUA PRINCESA ISABEL. 410. BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO COMISSÃO DE REDAÇÃO

garantias da concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes:

- I do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas transferidas ao Município mensalmente; e
- II do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor máximo equivalente a 21% dos repasses mensais recebidos pelo Município, para fins de constituição e reconstituição da garantia pública.
- § 1º O valor da garantia pública de que trata o inciso II do art. 2º corresponderá a, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, até 3 (três) vezes o valor de 1 (uma) contraprestação pública mensal máxima, nos termos a serem definidos no Edital, ficando, o agente fiduciário, autorizado a complementar o valor da garantia pública com recursos vinculados do FPM sempre que necessário, independentemente de notificação pelas partes.
- § 2º Fica, a Prefeitura, autorizada a utilizar recursos de outras fontes orçamentárias para cumprir com as obrigações previstas no § 1º deste artigo.
- Art. 3º Fica, a Prefeitura Municipal de Recife, obrigada a acomodar, nas Leis Orçamentárias Anuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Planos Plurianuais a serem apresentados durante toda a vigência do contrato de concessão administrativa, as respectivas despesas estimadas, de modo a assegurar a respectiva disponibilidade orçamentária.
- Art. 4º O contrato de concessão administrativa deverá prever a contratação de agente fiduciário, nos termos do art. 23, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal n. 17.856, de 1º de janeiro de 2013, cujo contrato será responsável por detalhar a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar instituído no inciso I do artigo 2º e da garantia pública prevista no inciso II do artigo 2º.
- Art. 5º Poderão ser previstos, no edital, a contratação de entidades auxiliares independentes para aferição imparcial dos indicadores de desempenho, bem como sistemas e mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, tais como mediação, comitês de disputa e arbitragem.





RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2023.

# ROMERINHO JATOBÁ Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO 3º Secretário

PROJETO DE LEI № 26/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

